



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de Pontos de Entrega Voluntário - PEV, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao MUNICÍPIO em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.

- 1.1. O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE.
- 1.2. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão a ser devolvidos imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 2.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- 2.2. Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.
- 2.3. Realizar todas as manutenções que são específicas no manual de instrução de cada bem, de forma a garantir o bom e perfeito funcionamento dos mesmos
- 2.4. Encaminhar anualmente inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Patrimônio.
- 2.5. Permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens.
- 2.6. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos nos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- 2.7. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MORRO DO MEL – COOPERECO reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes, renunciando as partes qualquer outro for, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens móveis em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo assinadas:

São Raimundo Nonato - PI 29 de março de 2019

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Presidente
Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis
do Morro do Mel

Testemunhas:

- 1 - _____
CPF:
- 2 - _____
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento particular de Compromisso, que tem por base na Lei 331/2013 que institui o serviço público de coleta seletiva dos resíduos secos na cidade de São Raimundo Nonato, em que são partes **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-01, com sede na Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, S/N, na Br 020, bairro Primavera, São Raimundo Nonato - Estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita Municipal **CARMELITA DE CASTRO SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Benedito Lopes, Bairro Cipó, Zona Urbana do município de São Raimundo Nonato – Estado do Piauí, portadora do CPF nº 342.329.073-00, doravante denominado **DESTINADOR**, e de outro lado a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MORRO DO MEL – COOPERECO** neste ato designado simplesmente **DESTINATÁRIA**, representada por Ronivan Neres Soares, CPF: 024.282.353-03, residente e domiciliado na Localidade Vistosa zona rural do Município de São Raimundo Nonato têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, com avaliação trimestral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao DESTINADOR(A):

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto; As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.
- e) Normalizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – Compete à DESTINATÁRIA:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar ao DESTINADOR a equipe, (composta exclusivamente por cooperados), que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;
OBS. A atual condição (inicial) das organizações de catadores, em alguns casos, remeterá a execução da coleta na fonte geradora, diretamente a empresas intermediárias que deverão se fazer acompanhar de um catador da organização signatária do Termo de Compromisso.
- c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso acima mencionado.
- d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão da Coleta Seletiva e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;
- e) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- f) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- h) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- j) Apresentar relatório, com freqüência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornece informações ao DESTINADOR, sempre que solicitado;
- l) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

- m) Fornecer (gratuitamente) ao DESTINADOR, sempre que acordado amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- n) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- o) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- p) Apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente informações sócio-econômicas da entidade;
- q) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso.
- r) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas.
- s) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva junto à Cooperativa e/ou associação nem haja qualquer comunicação justificando a falha, o DESTINADOR poderá, a seu critério, comunicar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que juntos providenciem a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do DESTINADOR ou do DESTINATÁRIO
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se o DESTINADOR para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro a Comarca de São Raimundo Nonato, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

São Raimundo Nonato – PI, 29 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Presidente
Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis
do Morro do Mel

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ AVISO DE LICITAÇÃO (2ª REPUBLICAÇÃO)

Tomada de Preços nº 001/2019

Interessado: Município de São Pedro do Piauí (PI)
Objeto: Execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I, na zona urbana do município de São Pedro do Piauí.
Data da Sessão: 17/04/2019 – Credenciamento e recebimento dos envelopes documentação e proposta.
Fonte de Recursos: MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Valor estimado: R\$ 663.000,00
Credenciamento e Abertura das Propostas: 08:00 horas
Endereço: Av. Presidente Vargas, S/N, Centro – São Pedro do Piauí. Maiores informações poderão ser adquiridas junto à CPL, no endereço acima citado, ou pelo telefone (86) 3280 1549, ou pelo e-mail: cpl.emsaoopedrodoipiaui@gmail.com, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 13h30min.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PI), 28 de março de 2019.

Alexandre de Almeida Martins Lima
Presidente da CPL